



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.408 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado em 19/12/17

Retirado em 1/1

Responsável.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área que especifica e dá outras providências.”

IVONETE PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria 402/2017

O **Povo do Município de Nanuque-Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.615/0001-60, o imóvel situado no loteamento Novo Horizonte, matriculado no Livro 2, sob o número 11515, com o objetivo de construir a sede do Fórum da Justiça Comum em Nanuque – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade do memorial descritivo e demais especificações em anexo e abaixo:

“Lote nº01, quadra 17, Setor 03, situado na Rua Eliosino de Souza Barbeiros, no Loteamento Jardim Novo Horizonte em Nanuque/MG, de forma irregular dentro da seguinte linha perimétrica: Inicia-se na interseção da Rua Eliosino de Souza Barbeiros com Rua Demóstenes Ferreira Campos; daí seguindo pelo alinhamento da Rua Demóstenes Ferreira Campos, mede-se 58,00 metros; daí com ângulo de 90º00 a esquerda mede-se 69,00 metros seguindo pelo alinhamento da Rua Claudionor Ribeiro de Moura; daí com um ângulo de 90º00 a esquerda mede-se 58,00 metros confrontando-se com o lote02; daí com um ângulo de 90º00 a esquerda mede-se 69,00 metros seguido pela rua Eliosino de Souza Barbeiros até o ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro do polígono descrito, perfazendo uma área global de 4.002,00m² (quatro mil e dois metros quadrados - Conforme registrado na Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Nanuque/MG”

Art. 2º. O Estado de Minas Gerais terá o prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta lei, para construir a sede do Fórum da Justiça da Comarca de Nanuque, cuja área é objeto de doação nesta lei, findo o qual, não construindo e, não havendo nenhuma manifestação do Estado de Minas Gerais, acerca do prazo concedido e razões que justifiquem, independentemente de notificação, a área retornara ao domínio e patrimônio do Município de Nanuque.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Nanuque 19 de dezembro de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal